



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

INSTRUÇÃO NORMATIVA DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE ENSINO CAMPUS AVANÇADO CRISTALINA

Regulamenta a criação, a composição e o funcionamento da Comissão de Avaliação e Gestão de Ensino (CAGE).

O Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano (IF Goiano) Campus Avançado Cristalina, no uso de suas atribuições legais, normatiza:

Art. 1º - A Comissão de Avaliação e Gestão de Ensino (CAGE), a qual deverá auxiliar a Direção de Ensino, ou órgão equivalente, nas ações inerentes aos processos de ensino.

Art. 2º - A composição mínima da CAGE deverá ser a seguinte:

- I- Diretor(a) de Ensino, ou equivalente, como presidente;
- II- Coordenador(a) de Ensino ou cargo equivalente;
- III- um representante e um suplente dos(as) Coordenadores(as) dos Cursos de Licenciaturas, quando houver, indicado por seus pares;
- IV- um representante e um suplente dos(as) Coordenadores(as) dos Cursos de Bacharelado, quando houver, indicado por seus pares;
- V- um representante e um suplente dos(as) Coordenadores(as) dos Cursos Superiores de Tecnologia, quando houver, indicado por seus pares;
- VI- um representante e um suplente dos(as) Coordenadores(as) dos Cursos Técnicos de Nível Médio Integrado, Concomitante e Subsequente, na(s) modalidade(s) que houver, indicados por seus pares;
- VII- um representante e um suplente dos(as) Coordenadores(as) da Educação de Jovens e Adultos, quando houver;
- VIII- o Coordenador da EAD, quando houver;
- IX- um membro representante e um suplente das equipes pedagógicas, podendo ser um pedagogo ou técnico em assuntos educacionais, indicado por seus pares;
- X- um representante e um suplente dos Núcleos de Ações Afirmativas (NAPNE, NEABI ou outro) indicado por seus pares;
- XI- um representante da equipe da Assistência Estudantil, indicado por seus pares.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Art. 3º A CAGE é uma comissão de caráter permanente e seus membros serão nomeados por portaria do Diretor Geral do *campus*.

Art. 4º São atribuições da CAGE:

- I- emitir pareceres, bem como acompanhar e avaliar os projetos de ensino no módulo ensino do SUAP;
- II- colaborar para o aprimoramento do desempenho das atividades de Ensino do IF Goiano articuladas com a pesquisa e a extensão;
- III- contribuir para o desenvolvimento e aplicabilidade da(s) política(s) institucional(is) de Ensino;
- IV- avaliar o mérito dos projetos de ensino submetidos aos editais específicos;
- V- homologar os Projetos de Ensino, submetidos ao fomento interno, concorrentes aos Programas Institucionais, conforme edital;
- VI- Divulgar a classificação dos projetos de ensino, submetidos aos editais de fomento interno, concorrentes aos Programas Institucionais, conforme avaliação prévia da Comissão CAGE;
- VII- avaliar os relatórios parciais e finais dos bolsistas e relatório final dos projetos de ensino, desenvolvidos nos editais de fomento interno e de fluxo contínuo;
- VIII- avaliar projetos de ensino com fomento interno, quando propostos para a realização na modalidade intercampi;
- IX- colaborar na divulgação dos projetos de ensino, incentivando a participação dos servidores, discentes e comunidade externa;
- X- participar da organização dos eventos de ensino institucionais, bem como os promovidos nos campi;
- XI- analisar, avaliar e emitir parecer, quando solicitados pelo Diretor de Ensino, no que se refere a processos relativos ao ensino, que serão submetidos à Direção do *Campus*;
- XII- analisar, avaliar e emitir parecer sobre questões didático-pedagógicas e de ensino e de aprendizagem, quando solicitado pelo Diretor de Ensino.

Art. 5º O Presidente da CAGE possui as seguintes atribuições:

- I- convocar as reuniões conforme a necessidade;
- II- participar do processo de homologação e divulgação dos projetos de ensino;
- III- acompanhar o processo de emissão de parecer, bem como a atualização de status dos Projetos de Ensino, pelo Coordenador de Ensino, através do Sistema Informatizado utilizado pelo IF Goiano, informando a situação da proposta;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

IV- propor normas complementares para o desenvolvimento do Ensino, no âmbito do seu campus, homologadas pela Comissão de Avaliação e Gestão de Ensino (CAGE);

V- cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

VI- fomentar a elaboração de normas, a partir da discussão e acompanhamento das ações de ensino no campus;

VII- exercer, nas reuniões, no caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 6º São atribuições dos demais membros da CAGE:

I- participar da avaliação das propostas de projetos de ensino, na proposta intercampi;

II- colaborar na divulgação dos projetos de ensino, incentivando a participação dos servidores e discentes;

III- comparecer, sempre que convocado, às reuniões da CAGE;

IV- na impossibilidade de participar da reunião, o membro titular deverá comunicar à presidência e ao suplente, para que este o represente;

V- na ocorrência de três faltas consecutivas, sem justificativa, o mesmo será desligado da CAGE.

Art. 7º A CAGE reunir-se-á, no mínimo, em duas sessões ordinárias por semestre convocadas pelo presidente e com a presença de maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos seus membros.

§ 1º As decisões serão adotadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§ 2º As reuniões extraordinárias, quando necessárias, deverão ser convocadas pelo presidente com pauta definida.

Art. 8º Poderão ser convocadas, a pedido do presidente ou solicitação de um membro e aprovada pela maioria simples, outras pessoas para prestarem esclarecimentos sobre assuntos específicos, porém sem direito a voto.

Art. 9º. Deverá declarar-se impedido de votar, qualquer membro da CAGE, nas propostas de projetos de ensino, em que:

I- esteja participando como coordenador ou membro da equipe executiva;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

II- esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente; ou

III- esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

Art. 10. Qualquer membro da CAGE poderá declarar-se impedido de votar propostas de projetos de ensino por motivos que possam ferir a ética.

Art. 11. A CAGE poderá ser assistida por um secretário, indicado pelo presidente, a quem caberá a lavratura das atas das reuniões.

Art. 12. Serão notificados à Direção Geral do *campus*, para providências, os representantes da CAGE que faltarem às duas reuniões no período de 12 meses, quando a ausência não for justificada.

Art. 13. Casos omissos serão avaliados pela Direção de Ensino ou equivalente, em conjunto com a Direção do *campus*.

Art. 14. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cristalina-GO, 12 de agosto de 2016.